

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 799/2022**

*Dispõe sobre a antecipação de crédito do servidor público municipal por via de cartão e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o município de Guamaré e seus órgãos a conveniar com administradora de cartões de antecipação de crédito sem ônus de correção ou de administração, ressalvado taxa de adesão, ou juros de saque em espécie.

**Art. 2º** - O município poderá a critério e interesse do servidor cadastrar o uso do cartão de antecipação de crédito descontado em folha, sendo a adesão em percentual convencionado pelo servidor e administração, inclusive da possibilidade de saque em espécie.

**Art. 3º** - O gerenciamento do cartão será por intermédio da administração dos órgãos municipais correspondentes a folha de pagamento e administração dos setores do executivo e legislativo ou autarquia.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 05 de abril de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:D5F5243A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2022. Edição 2754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>